

CRIMES DA DITADURA MILITAR: A SAGA DE VLADIMIR HERZOG

LOS CRÍMENES DE LA DICTADURA MILITAR: LA SAGA DE VLADIMIR HERZOG

João Batista do Nascimento Filho¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 O golpe militar de 1964; 2 Vida e morte de Vladimir Herzog; 3 O inquérito policial militar; 4 A ação civil proposta por Clarice Herzog; 4.1. A tentativa de silenciar a Justiça; 5. Leis de anistia e a Corte Interamericana de Direitos Humanos; 5.1. A Comissão da Verdade; Considerações finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo prestar uma homenagem àquele que se transformou numa referência às gerações que lutaram contra as atrocidades cometidas durante a ditadura militar que durou duas décadas em nosso país, ao tempo em que analisa quais as consequências que advieram após sua brutal morte nas dependências do DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, no ano de 1975. Desde o IPM instaurado para assegurar a farsa do suicídio, criada numa tentativa de evitar a responsabilidade dos torturadores do regime, até a ação civil proposta pela viúva do jornalista Vladimir Herzog, Clarice, que culminou com sentença na qual a União foi considerada responsável pela morte do jornalista, passando ainda pelos novos acontecimentos, como a decisão da Justiça brasileira no sentido de se modificar o teor do laudo pericial que atestava a morte por asfixia (agora, com a indicação da morte por maus-tratos nas dependências do DOI-CODI), todo o texto nos leva à conclusão de que muito ainda há a se fazer, para que a história de nosso país seja contada à luz da verdade dos fatos. Imprescindível, pois, as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Brasil por sua inação frente às graves violações de direitos

¹ Graduado em Direito pelo Centro Universitário do Norte – Uninorte (AM), pós-graduado em Direito e Processo Penal, Mestre em Ciência Jurídica pelo Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Itajaí, na linha de pesquisa: Constitucionalismo e produção do Direito. Doutorando em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires – UBA. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – Uninorte, nas disciplinas Direito Penal, Direito Processual Penal e Direitos Humanos. Email: joao.nascimento@ssp.am.gov.br.

humanos no caso Guerrilha do Araguaia, sinalizando para um novo marco na busca de uma justiça de transição que não só esclareça à nação brasileira como se deram os fatos naquele período histórico, mas, fundamentalmente, leve aos tribunais e, se for o caso, condene aqueles que, sob a alegação de "defesa da segurança nacional", praticaram indescritíveis desumanidades contra os opositores do regime.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Ditadura; Tortura; Anistia; Direito Internacional.

RESUMEN

En este trabajo se pretende rendir homenaje a aquel que se convirtió en una referencia para las generaciones que lucharon contra las atrocidades cometidas durante la dictadura militar que duró dos décadas en nuestro país, el momento en el que analiza las consecuencias de lo que hizo después de su muerte brutal en dependencias del DOI-CODI Ejército II en São Paulo, en 1975. Desde IPM establecido para asegurar la farsa de suicidio, creado en un intento de evitar régimen de responsabilidad de los torturadores, hasta que la acción civil propuesta por la viuda del periodista Vladimir Herzog, Clarice, que culminó con la sentencia en la que la Unión se hace responsable de la muerte el periodista, todavía va por los nuevos desarrollos, como la decisión de la corte, en el sentido de modificar el contenido del informe pericial que acredite la muerte por asfixia (ahora con la indicación de la muerte por los locales DOI-CODI maltrato) , todo el texto nos lleva a la conclusión de que todavía hay mucho que hacer, así que la historia de nuestro país se le dice a la luz de los hechos reales. Fundamental, ya que las decisiones de la Corte Interamericana de Derechos Humanos condenó a Brasil por su inacción frente a graves violaciones de los derechos humanos en el caso de la guerrilla Araguaia, señalando un nuevo hito en la búsqueda de una justicia de transición que no sólo ilumina la nación brasileño dio a los hechos como ese período histórico, pero los tribunales fundamentalmente ligeros y, en su caso, condenar a aquellos que, bajo el argumento de la "defensa de la seguridad nacional", indescritibles crueldades practicada contra los opositores al régimen.

PALABRAS LLAVE: Derechos Humanos; Dictadura; Tortura; Amnistía; Derecho Internacional.

INTRODUÇÃO

A história da nação brasileira é marcada por fatos que, seja num regime ditatorial, seja por ocasião do restabelecimento da democracia, deixaram consequências profundas na vida da população. Este é o relato das circunstâncias que marcaram a vida e a morte do jornalista Wladimir Herzog, então diretor da TV Cultura do Estado de São Paulo, morto por tortura no interior de um órgão estatal, por ser membro do Partido Comunista do Brasil, no dia 25 de outubro de 1975.

Faz-se necessária, entretanto, uma análise sobre o período histórico dos acontecimentos, para uma melhor compreensão dos acontecimentos anteriores e que se sucederam à morte do jornalista.

1 O GOLPE MILITAR DE 1964

No dia 1º de abril de 1964, os militares brasileiros impuseram ao povo brasileiro o golpe militar que pôs fim ao governo do Presidente democraticamente eleito, João Goulart, que realizava reformas no país, como a estatização de dezenas de empresas estrangeiras. O presidente deposto foi acusado pelos militares de envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro e de querer instalar uma “república sindicalista” no país.

Inicialmente, assumiu a presidência da república o Presidente da Câmara dos Deputados, Pascoal Ranieri Mazzili, em 2 de abril de 1964. Nove dias depois, o

Congresso Nacional elegeu² o general Humberto de Alencar Castelo Branco para a presidência.

O golpe militar contou com o apoio dos Estados Unidos, que discordava de diversas das medidas adotadas pelo Governo João Goulart, particularmente aquelas relacionadas com questões econômicas e de segurança.³ Há relatos históricos de participação de agentes americanos em diversos crimes praticados contra os opositores do regime militar.⁴

Os golpistas logo se apressaram na tentativa de “legitimar” seus atos.⁵ Várias menções foram feitas acerca de documentação apreendida em Minas Gerais, que revelavam um plano que visava a tomada do poder pelo Partido Comunista, além de atribuir a João Goulart intenções ditatoriais.

Com a edição do Ato Institucional nº 1 (AI-1), iniciou-se uma “operação limpeza”, com vistas ao extermínio de ameaças potenciais àquilo que os militares convencionaram denominar “segurança nacional”. Assim, milhares de pessoas foram detidas sob a acusação de atividades “subversivas”, principalmente estudantes, diretores de sindicatos, simpatizantes do serviço público, aliados dos ex-presidentes Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart e, logicamente, os comunistas.

² Em seu discurso de posse, Castelo Branco declarou: “Meu governo será o das leis do País e permanecerei em vigília para que todos as observem com exatidão e zelo.”. Era intenção dos militares que o Congresso Nacional aprovasse leis que combatessem a subversão, para que assim fosse facilitado o expurgo no serviço público. Em razão da relutância do parlamento em aprovar tais leis, o governo lançou mão do Ato Institucional nº 1 (AI -1).

³ João Goulart assinou decretos-lei no dia 13 de março de 1964, nacionalizando as refinarias de petróleo e desapropriando as terras adjacentes às rodovias federais, estradas de ferro e represas. Lincoln Gordon, então embaixador dos Estados Unidos no Brasil, afirmou que um dos objetivos do presidente João Goulart era “por fim ao governo constitucional no Brasil, com a intenção de estabelecer algum tipo de ditadura pessoal”.

⁴ No livro **Memórias de uma Guerra Suja**, Cláudio Guerra, um ex-delegado de polícia do DOPS (Departamento de Ordem Política e Social), órgão civil que prestou imensurável apoio às ações de extermínio de membros da esquerda brasileira, narra aos jornalistas Marcelo Netto e Rogério Medeiros como colaborou diretamente com mais de uma centena de mortes de pessoas ainda consideradas desaparecidas durante o regime militar brasileiro. Numa das narrativas, Cláudio Guerra afirma que o agente da CIA, Jone Romaguera Trotte, tinha como principal função no Brasil trazer armamento de forma ilegal para a Polícia Federal, ao Serviço Nacional de Informação – SNI – e para outras operações clandestinas, que tinham como principal meta o extermínio dos militantes de esquerda que atuavam, em sua maioria, na clandestinidade.

⁵ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**; tradução Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres, - São Paulo : Paz e Terra, 2010.

Nem mesmo os militares foram poupados dos expurgos praticados no serviço público. Tem-se que, do total de servidores públicos exonerados pelo novo regime, 44% correspondem a militares descontentes com o rumo dos acontecimentos. Em todo o país, sindicatos sofreram intervenções por parte do governo⁶, com substituição dos sindicalistas que eram claramente contrários ao golpe militar, por outros politicamente mais confiáveis.

O AI-1 passou a ser contestado por algumas lideranças do regime, que acreditavam no endurecimento das ações do governo como único meio de subjugar a resistência dos subversivos. Muitos jovens oficiais exigiam que medidas mais radicais deveriam ser adotadas nesse sentido, chegando, inclusive, a propor o fechamento do Congresso Nacional. Os partidários dessa linha de pensamento tiveram um importante triunfo com a edição do Ato Institucional nº 2 (AI-2), que criou a estrutura básica da repressão.

O AI-2 dentre outras medidas extremas, permitia ao presidente da República a decretação de estado de sítio com o fito de reprimir a subversão, de forma ilimitada. É dizer: diferentemente do ato institucional anterior, não colocava limites ao período de vigência das punições por crimes políticos.

Paralelos à repressão perpetrada pelo governo, vários atos foram praticados por aqueles que lutavam pelo retorno à democracia e contra as arbitrariedades praticadas pelos agentes estatais, na defesa da "segurança nacional", já no governo de outro general, Costa e Silva, que assumiu a presidência da República em 15 de março de 1967.

Outros atos institucionais se seguiram, mas foi o Ato Institucional nº 5 (AI-5), editado em 13 de dezembro de 1968, o mais vil de todos, editado por Costa e Silva como resposta às manifestações⁷ contrárias ao regime e especificamente

⁶ PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina.** p. 118.

⁷ Os estudantes universitários brasileiros estavam na vanguarda da resistência às arbitrariedades praticadas pelo regime. No mês de março de 1968, durante uma manifestação contra a elevação dos preços das refeições no restaurante "Calabouço", os estudantes foram violentamente reprimidos pela polícia, culminando com a morte do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, de 17 anos, morto com um tiro no peito, disparado pelo comandante da operação policial, aspirante Aloísio Raposo. Como consequência da morte do estudante, em todo o país, ocorreram

em resposta a um atentado a bomba frustrado, ocorrido no aeroporto de Guararapes, em Recife, em fins de julho de 1966, tendo o próprio Costa e Silva como alvo.

O AI-5 vedou o uso do *habeas corpus* para crimes contra a segurança nacional – o que praticamente institucionalizou o uso de confissões extraídas mediante tortura como base para a repressão e para a instauração de processos contra os opositores do regime -, e fechou o Congresso Nacional por quase um ano, sobrepondo-se à Constituição Federal de 1967, bem como às constituições estaduais.

Como consequência da edição do referido ato, o presidente da República passou a ter poderes extraordinários e houve a suspensão de várias garantias constitucionais, endurecendo, significativamente, a repressão à oposição do regime militar.

Também colaborou – de forma decisiva – para a edição do quinto ato institucional do regime o fato da Câmara dos Deputados ter-se negado a conceder licença para que o deputado Márcio Moreira Alves⁸ fosse processado por ter efetuado um discurso duro onde criticava as torturas às quais eram submetidos os presos pela máquina estatal.

O regime militar brasileiro teve seu início no ano de 1964 e durou até 1985, por ocasião da eleição do presidente Tancredo Neves. Vários foram os presidentes militares que se revezaram no poder, até a retomada da democracia. Em 1975, o então presidente da República Ernesto Geisel – último presidente militar, que assumiu o poder no dia 15 de março de 1974 e governou o país até o ano de 1979 – administrava um governo onde as ilusões quanto ao “milagre econômico

manifestações lideradas pelos estudantes, que foram reprimidas com violência pela polícia e resultou na morte e prisão de várias pessoas, até que, no dia 26 de junho daquele ano, uma manifestação, na Cidade do Rio de Janeiro, contou com a participação de cerca de cem mil pessoas, entre estudantes, artistas (dentre eles, Chico Buarque de Holanda, Caetano Veloso, Edu Lobo e Milton Nascimento), intelectuais e a militante política e economista Dilma Rousseff, atual Presidenta do Brasil. As autoridades militares, a fim de evitar mais desgaste, não interferiram na manifestação, que ficou conhecida como a PASSEATA DOS CEM MIL.

⁸ Márcio Moreira Alves foi eleito deputado federal pelo antigo Estado da Guanabara. Inicialmente defensor do regime, passou a criticá-lo após a edição do AI-1. Márcio, durante seu discurso crítico às torturas, também clamou à população que boicotasse as comemorações pela semana da pátria, o que acirrou os ânimos das autoridades militares.

brasileiro”⁹ já expiravam e inquietava a população, ao tempo em que fazia surgir em muitos de seus colaboradores a necessidade de novo endurecimento do regime.

2 VIDA E MORTE DE VLADIMIR HERZOG

Vladimir Herzog era diretor de telejornalismo da TV Cultura, local onde foi procurado por agentes da repressão no dia 24 de outubro de 1979, que ali compareceram para efetuar sua prisão, por suspeita de envolvimento com as ações do Partido Comunista. A direção da emissora fez acordo com os agentes, que consistiu em Vladimir se apresentar no dia seguinte ao DOI-CODI, o que efetivamente ocorreu. Onze jornalistas brasileiros já se encontravam presos e sob tortura naquele órgão.¹⁰

O jornalista apresentou-se ao DOI-CODI do 2º Exército, situado na Rua Tutóia, em São Paulo, por volta das 08h. À tarde daquele mesmo dia, estava morto. Oficialmente, suicidara-se, num gesto tresloucado, após confessar sua participação no Partido Comunista e rasgar o papel onde confessara suas atividades políticas.¹¹

Vladimir nasceu em 27 de junho de 1937, na cidade de Osijek, na Croácia, de pais judeus, Zigmund e Zora Herzog, vindo ambos para o Brasil, fugindo do Nazismo alemão, na década de 1940.

Formado em Filosofia pela Universidade de São Paulo, Vlado, como era carinhosamente chamado por familiares e amigos – e por considerar seu nome

⁹ Denominação conferida à fase de grande crescimento econômico que ocorreu durante o regime militar, entre os anos de 1969 e 1973. O governo, ao tempo em que desenvolvia o país economicamente, combatia ferozmente os opositores do regime, além de utilizar o futebol brasileiro, tricampeão mundial em 1970, como instrumento de alienação e ilusão do povo brasileiro, que não enxergava as arbitrariedades cometidas.

¹⁰ Jordão, Fernando Pacheco, 1937. **Dossiê Herzog: prisão, tortura e morte no Brasil.** – 6ª ed. – rev. e ampl. – São Paulo : Global, 2005.

¹¹ O Comandante do DOI-CODI fez a comunicação ao chefe da 2ª Seção do Estado Maior do Exército: “Participo-vos que, cerca de 16,30 horas de hoje (25 de outubro de 1975), foi encontrado o corpo de Vladimir Herzog, enforcado na grade do xadrez especial nº 1, usando para tanto a cinta do macacão que usava. (...) Tudo leva a crer que foi levado ao tresloucado ato por ter se conscientizado da sua situação e estar arrependido da sua militância”. (Jordão, Fernando Pacheco, 1937. **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p 25.).

exótico para os padrões brasileiros – Vladimir exerceu a função de jornalista em vários órgãos de imprensa brasileiros, mas consolidou sua carreira no Jornal O Estado de São Paulo, além de atuar por três anos na BBC de Londres.

Casou-se com a publicitária Clarice Herzog, nascendo dois filhos dessa união. A luta de Clarice, após a morte de Vlado, foi fundamental para o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da responsabilidade da União no episódio, o que analisaremos mais à frente.

A partir de do ano de 1970, passou a dirigir o departamento de telejornalismo da TV Cultura, em São Paulo, além de exercer o magistério na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, onde ministrava aulas de jornalismo. Na TV Cultura, deu nova roupagem à programação da emissora, elaborando uma programação de cunho mais popular, ressaltando as necessidades da população no que concerne à saúde, educação e segurança. Isso serviu para chamar a atenção dos agentes do regime militar, que passaram a investigar a vida do jornalista.

É ao ano de 1975 que nos reportamos agora, mais exatamente ao dia 25 de outubro deste ano. Naquele sábado, o comandante do DOI-CODI¹² comunicou ao chefe da 2ª Seção do Estado Maior do Exército o encontro do corpo do jornalista Vladimir Herzog, enforcado pelo cinto do macacão que usava. O “suicídio” logo tratou de ser confirmado pelos peritos oficiais, que concluíram: “Do que ficou exposto depreende-se que o fato possuía um quadro típico de suicídio por enforcamento.”.¹³

¹² Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna. Tratava-se de um organismo subordinado ao Exército Brasileiro, especializado em operações de inteligência e repressão do governo durante o regime militar. Este órgão tinha como finalidade identificar e combater os opositores do regime, acusados ou simplesmente suspeitos de prática de atos contra a segurança nacional. Várias pessoas foram presas, torturadas e mortas pelos agentes estatais, nas dependências do DOI-CODI.

¹³ O Laudo de Encontro de Cadáver foi assinado pelos peritos Motoho Chiota, Silvio Shibata e Roberto Damas Salgado, da Divisão de Criminalística do Instituto de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. A participação de peritos oficiais da Polícia Civil consistia, basicamente, em referendar as versões oficiais sobre as mortes ocorridas no interior do DOI-CODI. Embora fossem evidentes as marcas de tortura no corpo do jornalista Vladimir Herzog, os peritos corroboraram a versão de suicídio. Mais tarde, na sede do Instituto Médico Legal, os legistas Harry Shibata e Arildo de Toledo Viana, após realizarem a autópsia, assinam o laudo de exame necroscópico, onde concluem tratar-se de um “*quadro clássico de asfixia mecânica por enforcamento*”.

Na noite do dia anterior, agentes do regime dirigiram-se à sede da TV Cultura, com o objetivo de efetuarem a prisão de Vladimir, o que só não ocorreu em razão da interferência da direção da emissora e da promessa de que o jornalista se apresentaria ao DOI-CODI na manhã do dia seguinte, o que não era comum,¹⁴ uma vez que se tornara praxe o sequestro de pessoas em sua residência, por parte dos agentes da repressão.

Em razão da concessão para dormir em sua residência, Vladimir não desconfiou do que estava para acontecer. Sua esposa Clarice encheu-se de espanto, ao receber a notícia de sua morte, pois acreditava que seu marido retornaria, visto que sua ida ao DOI-CODI consistia apenas em prestar algumas declarações sobre suas atividades como jornalista e a suspeita de ser membro do Partido Comunista – que fora colocado na ilegalidade pelo regime militar. Nas palavras de Clarice: *“A gente estava tão calmo que o Vlado levantou de manhã cedinho e eu nem saí da cama. Eu não fui nem fazer café para ele. Eu devia ter levantado, devia ter feito o café, devia ter levado ele de carro até lá. E eu nem levantei pra dizer até logo”*.¹⁵

3 O INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

No dia 26 de outubro de 1975 o Comando do II Exército anuncia oficialmente que a morte do jornalista deu-se em razão do suicídio por enforcamento, tendo Vladimir utilizado, para tanto, de uma *tira de pano*.¹⁶ Um inquérito policial militar foi instaurado por determinação do Comandante do II Exército, general Ednardo

¹⁴ Vigiã, à época, o Ato Institucional nº 5, que, dentre outras arbitrariedades, vedava a concessão de habeas corpus àqueles que tivessem envolvimento com atos violadores da “segurança nacional”. O significado prático dessa medida foi um número impressionante de prisões, ocorridas principalmente à noite, nas sextas-feiras, com o objetivo de dificultar que familiares pudessem encontrar o preso, uma vez que os órgãos públicos estariam fechados e os jornais já estariam com as edições de final de semana concluídas.

¹⁵ Jordão, Fernando Pacheco, 1937. **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil**. p. 36.

¹⁶ O IPM instaurado concluiu que Vladimir Herzog suicidou-se utilizando o cinto do macacão que utilizava. Detalhe importante: às pessoas que eram presas e levadas ao DOI-CODI era fornecido um macacão, única vestimenta utilizada durante o período em que permaneciam naquele órgão de repressão, sendo que o cinto supostamente utilizado pelo jornalista não era peça integrante da vestimenta. Os militares tinham ainda o cuidado de retirar os cadarços dos sapatos dos presos, a fim de evitar que fossem utilizados por estes em algum “gesto tresloucado”.

d'Ávila Mello, para apurar o ocorrido. Destaque-se que não a morte, mas o "suicídio" do jornalista era o objeto do IPM, revelando, desde logo, qual a linha de investigação que o inquérito seguiria.

O responsável pelo inquérito policial militar, general Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, concluiu o procedimento, no dia 16 de dezembro de 1975. Como esperado, anunciou que se tratou de um suicídio. Destarte, do apurado, não levantou, quanto à conduta dos agentes responsáveis pelo interrogatório do jornalista, qualquer indício de crime militar ou transgressão disciplinar. Os autos foram enviados ao comandante do II Exército, general Ednardo d'Ávila Mello, que manteve o entendimento do responsável pelo IPM.¹⁷

Em janeiro de 1976, o procurador Oscar Queiroz do Prado, do Ministério Público Militar, pede o arquivamento do inquérito policial militar, dando-se por satisfeito com as provas colhidas nos autos. Outro não foi o entendimento do juiz-auditor José Paulo Paiva, da 1ª Auditoria da Justiça Militar, que aceita o pedido de arquivamento e sepulta qualquer possibilidade de responsabilização criminal dos responsáveis pela morte do jornalista.

Desde o seu nascedouro, o inquérito policial militar instaurado para apurar a morte de Vladimir Herzog – o "suicídio", na versão dos militares – estava predestinado a inocentar os verdadeiros responsáveis pelo ocorrido. Com efeito, nenhum agente que manteve contato com o jornalista foi indiciado no IPM, embora houvesse elementos suficientes que possibilitavam imputar aos agentes responsáveis pelo interrogatório a morte da vítima.

Seis meses após a morte de Vladimir Herzog, no dia 20 de abril de 1976, Clarice Herzog e seus filhos Ivo e André ajuizam uma ação na Justiça, a fim de desconstituir a versão dada pelos militares para a morte de seu marido. Clarice

¹⁷ Conclusão do comandante do II Exército: "*Em face das averiguações policiais a que mandei proceder, verifica-se conforme conclusão a que chegou o Excelentíssimo Senhor General-de-Brigada Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, em seu longo e minucioso relatório de folhas 270/299, que o sr. Vladimir Herzog morreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não sendo apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar, transgressão disciplinar prevista nos Regulamentos Militares ou qualquer ilícito penal*". (Jordão, Fernando Pacheco, 1937. **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil**. p. 27).

não queria indenização¹⁸ pela morte de Vladimir, mas tão-somente o reconhecimento da responsabilidade da União pela tragédia. Dois anos e seis meses depois, no dia 27 de outubro de 1978, o juiz federal Márcio José de Moraes, da 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, declarou a responsabilidade da União pela prisão, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog.¹⁹

Paralela a esses acontecimentos, uma verdadeira comoção tomou conta do País, que acompanhava as notícias graças ao empenho, em especial, do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, entidade a qual Vladimir Herzog era filiado. Várias assembleias de jornalistas foram realizadas nos dias que se seguiram à morte de Vlado, com a Diretoria tendo dificuldades em administrar o radicalismo²⁰ de muitos associados, cujos ânimos indicavam disposição de um maior enfrentamento em relação ao regime.

Vários jornais brasileiros passaram a repercutir – embora com as restrições impostas pelas autoridades militares – a morte de Vlado, bem como as manifestações de artistas e entidades de classe. O *Estado de São Paulo*, na edição do dia 31 de outubro de 1975, trazia como título “GEISEL LAMENTA, MAS EXIGE MODERAÇÃO”, expondo a preocupação do presidente da República acerca do desgaste que a morte do jornalista havia trazido ao regime.²¹

A mobilização dos jornalistas e de outras categorias de trabalhadores, além dos estudantes universitários, chamou a atenção para o que estava ocorrendo nos porões da ditadura militar. Num ato de coragem e de determinação, movidos

¹⁸ Trata-se de algo inédito na história da Justiça brasileira, uma vez que as ações impetradas na Justiça, a rigor, exigiam não somente o reconhecimento da reponsabilidade do Estado nos fatos, mas também uma indenização aos familiares da vítima.

¹⁹ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 28. Na mesma passagem, afirma o autor que o laudo do Instituto Médico Legal, que lastreou a versão oficial de suicídio, foi considerado imprestável pelo magistrado, que ainda afirmou não terem as autoridades militares conseguido provar que a morte do jornalista ocorreu por suicídio.

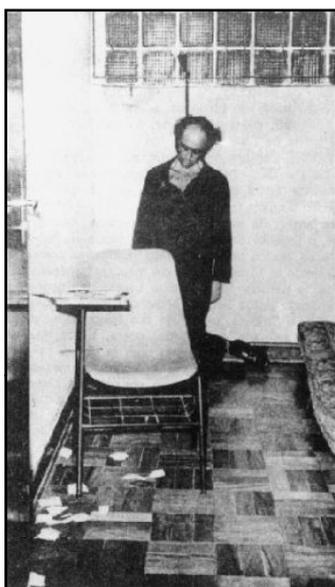
²⁰ Havia uma séria preocupação em não provocar as autoridades militares, que ameaçavam de intervenção as entidades sindicais que propagassem idéias mais radicais no seio da classe trabalhadora, num claro temor à força do sindicalismo brasileiro.

²¹ Texto da reportagem, atribuída a uma fonte do governo: “O presidente Geisel encara a morte do jornalista Vladimir Herzog como um ‘episódio lamentável’, mas não vai permitir que as repercussões do ato sejam utilizadas para conturbar a ordem e gerar um clima de inquietação em todo o país. A informação foi prestada ontem em São Paulo por uma alta fonte do governo, acrescentando que ‘o que temos de fazer agora é desarmar os espíritos’”.

pela revolta quanto à morte de seu colega, os jornalistas brasileiros fizeram e assinaram um manifesto que contou com 1.004 assinaturas. Tratava-se de um grito de basta, de exigência de uma investigação idônea que apurasse aquilo que toda pessoa com o mínimo de discernimento já sabia: Vladimir Herzog foi morto sob intensa tortura, sendo montado todo um teatro por seus algozes, com o fito de enganar a opinião pública quanto ao que verdadeiramente aconteceu naquele dia.

Várias foram as manifestações em repúdio à morte de Vladimir Herzog, todas elas cobertas de dor e revolta. Desde a tentativa da família em conseguir o exame do corpo – o que evidenciaria as marcas das torturas sofridas – até o enterro da vítima no cemitério israelita,²² que contou com um número extraordinário de jornalistas, intelectuais e artistas, passando pelo culto ecumênico realizado na Igreja da Sé,²³ todos esses eventos foram monitorados por agentes do regime que sequer tiveram a preocupação de disfarçar suas atividades, numa clara intenção de intimidar, de amedrontar aqueles que não se conformavam com a brutalidade da morte de Vladimir.

4 A AÇÃO CÍVEL PROPOSTA POR CLARICE HERZOG



No dia 16 de maio de 1978, quase três anos após a morte de Vladimir Herzog, foi realizada, sob a presidência do Juiz Federal João Gomes Martins Filho, a primeira audiência na Justiça Federal de São Paulo, na ação cível movida por Clarice Herzog contra a União, desde o mês de abril de 1976. Tratava-se da

... judeu, foi enterrado no Cemitério Israelita, numa cerimônia que contou com a presença de muitos artistas, dentre eles, a atriz Ruth Escobar, que clamou: "Até quando vamos continuar enterrando nossos filhos? Até quando vamos continuar enterrando nossos filhos?" **Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 55).

... foi realizado na Igreja da Sé, contando com aproximadamente 8 mil pessoas presentes. Participaram do ato o reverendo Jaime Wright, rabino Henry Sobel, o cantor Paul Novak, da Congregação Israelita, o cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, Dom Helder Câmara e mais de 20 sacerdotes católicos, estudantes da USP e diversas personalidades artísticas, literárias e políticas. Naquele mesmo momento, em várias capitais brasileiras, estavam sendo realizadas missas e cultos em homenagem a Vladimir Herzog e de repúdio à sua morte.

oportunidade de refutar tudo o que foi produzido no Inquérito policial militar instaurado para apurar o "suicídio" do jornalista, após as tentativas inúteis dos advogados da família em buscar a verdade por meio do procedimento militar.

Naquela audiência, prestou depoimento o jornalista e amigo de Vladimir, Duque Estrada, que estava preso no DOI-CODI do II Exército, quando de sua chegada. Duque Estrada narrou ao magistrado como foram os momentos de sofrimento de Vladimir, desde os primeiros gritos, o volume do rádio, providencialmente aumentado, os xingamentos proferidos aos seus algozes, as pancadas e os gemidos, seguidos do silêncio do amigo.²⁴

Inquirido pelo magistrado como podia afirmar que os gritos vindos da sala eram de Vladimir, Duque Estrada foi enfático: "Na sala em que ele estava sendo torturado só havia uma porta. Era uma sala pequena, com uma mesa, uma cadeira e um armário, onde deu para ver que havia pedaços de pau e uma corda, instrumentos de tortura. Não havia janela, portanto a única saída possível era pela porta. Eu e Rodolfo Konder fomos deixados no banco, junto a essa porta, logo depois do nosso encontro com Vlado, de forma que os gritos só podiam ser dele".²⁵

O jornalista Rodolfo Konder também afirmou:

Vladimir estava lá, sentado numa cadeira, com o capuz enfiado e já de macacão. Assim que entramos na sala, o interrogador mandou que tirássemos os capuzes, por isso nos vimos que era Vladimir e vimos também o interrogador, que era um homem de 33 a 35 anos, com mais ou menos 1 metro e 75

²⁴ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 97. Duque Estrada estava acompanhado do também jornalista Rodolfo Konder, ambos encontrando-se presos no DOI-CODI. Duas foram as acareações feitas entre Vladimir, Duque e Rodolfo. Da primeira, participaram os três amigos. Da segunda, apenas Konder participou. Duque e Konder, durante os intervalos das acareações, ficavam sentados em um banco de madeira, no corredor de acesso à sala onde Vladimir era torturado e de onde podiam ouvir, sem nada poder fazer, os gritos desesperados do amigo.

²⁵ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 98.

de altura, uns 64 quilos, magro mas musculoso, cabelos castanho-claro, olhos castanho apertados e uma tatuagem de uma âncora na parte interna do antebraço esquerdo, cobrindo praticamente todo o antebraço. Ele nos pediu que disséssemos ao Vladimir que 'não adiante sonegar informações'. Tanto eu como Duque Estrada de fato aconselhamos Vladimir a dizer o que sabia, inclusive porque as informações que os interrogadores desejavam ver confirmadas já tinham sido dadas por pessoas presas antes de nós. Vladimir disse que não sabia de nada e nós fomos retirados da sala e levados de volta ao banco de madeira onde antes nos encontrávamos, na sala contígua. De lá, podíamos ouvir nitidamente os gritos, primeiro do interrogador e depois de Vladimir. Ouvimos também quando o interrogador pediu que lhe trouxessem a 'pimentinha' e solicitou ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio. (...) A partir de um determinado momento a voz de Vladimir se modificou, como se tivessem introduzido alguma coisa em sua boca; sua voz ficou abafada, como se lhe tivessem posto uma mordaca. Mas tarde, os ruídos cessaram.²⁶

²⁶ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 99. Duque Estrada e Rodolfo Konder foram as últimas pessoas – além dos torturadores – a verem Vladimir com vida. Assistiram, sem poderem opor qualquer reação, ao brutal espancamento e morte do amigo Vlado. No Inquérito policial militar instaurado pelo II Exército, tentaram, em vão, declarar o que sabiam, mas o

2011

Tanto Duque Estrada quanto Rodolfo Konder foram obrigados pelos agentes do DOI-CODI a assinar uma declaração de próprio punho a respeito do interrogatório de Vladimir. Pelo estilo das palavras usadas na declaração, não restava dúvida alguma de que as mesmas lhes foram ditadas. Pela importância do teor de tais documentos, ei-lo na íntegra:

“Eu, Rodolfo Konder, declarou que fui, nesta data, acareado com Vladimir Herzog, a quem convenci de que deveria esclarecer toda nossa atividade subversiva junto ao Partido Comunista Brasileiro, ou seja, nossa vinculação à base de jornalistas da Revista *Visão*, a partir de 1971. (...) Declaro ainda que presenciei quando Vladimir Herzog prestava depoimento espontaneamente sobre suas atividades políticas, tendo-o ajudado inclusive a recordar parte dessas atividades.”

São Paulo, 25 de outubro de 1975.

“Eu, George Benigno Jatahy Duque Estrada, declaro que, nesta data, tendo sido acareado com Vladimir Herzog, procurei convencê-lo que deveria esclarecer toda a nossa atividade subversiva junto à base do Partido Comunista Brasileiro, que funcionava junto à Revista *Visão*.”

São Paulo, 25 de outubro de 1975.

É fácil entender o porquê dos dois jornalistas terem assinado uma confissão de culpa, uma vez que não lhes restava outra saída, já que obrigados por seus algozes, sob pena de continuidade das torturas inflingidas. Não fosse a ação judicial movida por Clarice, nem a família, nem os amigos de Vladimir, tampouco a sociedade brasileira saberia das atrocidades cometidas não só contra Vladimir, mas contra todos os jornalistas que se encontravam presos no DOI-CODI do II Exército.

O magistrado que ouviu o depoimento dos jornalistas também ouviu familiares de Vladimir, outros jornalistas também torturados e militares lotados no DOI-CODI, além dos peritos que participaram da necrópsia do corpo do jornalista. Um a um, os elementos que serviram de base ao arquivamento do Inquérito Policial Militar foram desconstituídos, demonstrando toda a farsa do procedimento armado pelo regime para incriminar a vítima e inocentar seus algozes.

As contradições afloraram durante os depoimentos prestados na sala do Tribunal de Justiça Federal. Foi afirmado pelo presidente do IPM que Vladimir havia se suicidado utilizando o cinto do macacão que utilizava no momento em que era interrogado. Em todos os depoimentos prestados, verificou-se que os presos – aí incluídos os jornalistas Rodolfo Konder e Duque Estrada – eram obrigados a usar um macacão verde-oliva tão logo adentrassem ao DOI-CODI, sendo que, de tal vestimenta, não fazia parte qualquer outro acessório, muito menos o cinto utilizado, segundo o IPM, pelo jornalista para dar cabo da própria vida.

O cuidado era tanto para que o preso não se matasse, que até os cordões dos seus sapatos eram retirados, tudo a não propiciar facilidades a qualquer ato “tresloucado” que porventura o preso quisesse praticar.

Imaginar quantas atrocidades foram praticadas contra os detidos no DOI-CODI do II Exército é um exercício inimaginável, tamanhas foram as formas de violência levadas a cabo pelo agentes do regime. Fernando Pacheco Jordão, jornalista que atuou de forma veemente na apuração da morte de Vladimir Herzog, em obra²⁷ que lastreia o presente trabalho, afirma, quanto ao procedimento instaurado pelos militares:

²⁷ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 161.

Quando se examinam nos autos do IPM os anexos das declarações prestadas no DOI-CODI pelos presos e os Autos de Qualificação e de Interrogatório, formalizados no DEOPS, não se pode deixar de refletir sobre o caráter da repressão que transparece por trás de toda a bestialidade que as vítimas descrevem. Ouvei casos nefandos de **tortura até em crianças parentes de presos de quem queriam arrancar informações**, casos monstruosos de **deformação** que levavam um torturador, por exemplo, a **lamber a cara do torturado**, alguns a **ejacular enquanto martirizavam o preso** e outro – este, segundo relato que me fizeram, no sítio Colina, onde a repressão assumia a clandestinidade total – a beijar **o pênis de um jovem pendurado no pau-de-arara**. Talvez sejam anormais esses indivíduos, selecionados nas várias forças policiais, no Exército, na Marinha e na Aeronáutica. Mas seria um erro atribuir-lhes a iniciativa da brutalidade e da indignidade da tortura. Da mesma forma que não se pode aceitar que o nazismo tenha nascido da mente doentia de celerados como Hitler, Goebels, Goering, Himmler e os demais. A quem serviam esses celerados? A quem servem os torturadores? Não se pode esquecer que a tortura foi introduzida no Brasil como método de guerra desde que se

iniciaram as ações revolucionárias armadas nos fins da década de 1960. (grifos meus).

Importante que se ressalte que a Justiça Militar, em especial o Superior Tribunal Militar, à época da morte de Vlado, passou a exigir, a fim de melhor lastrear suas decisões, um conjunto probatório mais técnico, o que não significou uma diminuição na intensidade das ações dos agentes do regime militar.²⁸

Helene Fragozo, atuante advogado em favor de presos políticos durante o regime militar brasileiro, também sofreu ameaças e foi preso pelos agentes da repressão. Fragozo exercia a função de vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, quando da morte de Vladimir Herzog. Quando da afirmação de um colega, de que o Presidente Ernesto Geisel adotaria providências para apurar a morte de Vladimir, disse o eminente advogado:

A rigorosa apuração dos fatos não será rigorosa, nem apuração, simplesmente. As violências são praticadas pelos mesmos homens que posteriormente são encarregados de apurá-las e os abusos dos agentes acontecem porque, devido à insegurança jurídica, não correm risco algum em praticar torturas e atos violentos. A OAB precisa editar um documento que mostre, serenamente, que o essencial para o fim desses abusos é a restauração de um sistema mínimo de segurança jurídica, com a revogação do AI-5 e o restabelecimento pleno do habeas corpus e

²⁸ SANTOS JR, Belisário dos. **A advocacia nos anos de chumbo**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. O autor, advogado atuante na defesa das vítimas da repressão, afirma que "a repressão, no entanto, embora deixasse de proceder a prisões indiscriminadas, assumiu caráter mais feroz. Como prova disso, vejamos os casos seguintes. Em 1975, morreram sob tortura no DOI-CODI II, em julho, o oficial da PM José Ferreira de Almeida e, em outubro, o jornalista Vladimir Herzog. Em dezembro de 1976, o Exército invadiu uma casa em São Paulo, onde se realizava uma reunião do Partido Comunista do Brasil, matando todos os membros de seu Comitê Central, operação conhecida como *chacina da Lapa*".

da Justiça livre. A suspensão do habeas corpus é uma imoralidade que permite o abuso do poder e sua ilegalidade.²⁹

Fragoso foi a inspiração para que Clarice Herzog ajuizasse a ação cível na Justiça e passasse a limpo a história dos horrores vividos por seu marido nas mãos de seus algozes militares, isso depois de ter procurado – sem sucesso – o auxílio de tantos outros advogados que se recusavam a assumir o caso por não acreditarem ser possível, sob a égide daquele regime de exceção, uma vitória contra as ações das autoridades militares.

Várias outras testemunhas adotaram uma postura de coragem e prestaram depoimento na 7ª Vara de Justiça Federal. Merecem destaque, dentre tantas, aquelas prestadas pelos estudantes Gildásio Cosenza e David Rummel, além de Maurício Azedo, jornalista, todos presos e torturados no mesmo prédio onde a vida de Vladimir Herzog foi brutalmente ceifada.³⁰

Gildásio Cosenza relatou ao Juiz João Gomes Martins filho que testemunhou quando um torturador, nas dependências do DOI-CODI do II Exército, na semana seguinte à morte de Vlado, comentou que **“a morte de Herzog foi um acidente de trabalho”**.

David Rummel, quando de seu interrogatório, foi advertido por um torturador, que lhe disse **“toma cuidado. Outro dia apagaram um aqui dentro”**. Essa observação foi citada, pelo jornalista Sérgio Gomes da Silva, quando de seu depoimento na 7ª Vara da Justiça Federal.

O jornalista Maurício Azedo foi preso e torturado nas dependências do DOI-CODI do 2º Exército, em março de 1976. Em depoimento prestado ao Juiz Gomes Martins, afirmou: “Fui amarrado na cadeira do dragão. Os torturadores me disseram: **‘Vamos herzogá-lo’**. Era uma clara alusão à morte do jornalista Vladimir Herzog”.

²⁹ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 192.

³⁰ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 222.

Por fim, para retratar definitivamente os suplícios vividos pelos denominados “subversivos” pelo regime militar, deve-se ressaltar os depoimentos dos jornalistas Sérgio Gomes da Silva³¹ e Frederico Pessoa da Silva, prestados ao Juiz Gomes Martins, por ocasião da ação cível movida por Clarice Herzog. Trata-se de dois relatos³² que deixaram estarecidos a todos os presentes naquela audiência, pela desumanidade com que foram tratados nas dependências do DOI-CODI.

Das declarações de Sérgio, pode-se destacar:

(...) o tempo todo eles não pararam de me torturar. Tive sede, pedi água e não me deram. Ao contrário, puseram sal na minha boca, minha língua inchou, fiquei com mais sede ainda. Eles me queimavam com pontas de cigarros e, uma vez, me obrigaram a fazer roleta-russa com um revólver. Puseram uma bala, giraram o tambor e me forçaram a puxar o gatilho com o cano encostado na cabeça.

(...) a primeira coisa que fizeram foi me tirar a roupa. Me obrigaram a ficar nu – eu e meu amigo – e começaram a dar choques. Nós dois fomos forçados a ficar de mãos dadas, meu pé em cima do dele, enquanto eles aplicavam choques. Mas tarde, me puseram na ‘cadeira do dragão’, me davam choques

³¹ O depoimento do jornalista Sérgio Gomes da Silva foi ouvido com perplexidade pela platéia e pelo Juiz Gomes Martins que determinou ao escrivão que escrevesse: “... que o depoente foi submetido a torturas na chamada ‘cadeira do dragão’, inclusive com o uso de sal e de amoníaco, o que transtorna completamente os sentidos, dando a sensação de enlouquecimento”. O jornalista foi absolvido das acusações de prática de crimes contra a segurança nacional, em primeira instância. Duas semanas após prestar as declarações a Gomes Martins, foi absolvido também pelo Superior Tribunal Militar.

³² **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 159.

nas orelhas e no órgão genital principalmente e, para piorar a tortura, colocaram sal grosso na minha boca...

Frederico Pessoa da Silva, em seu depoimento, narrou:

(...) fui amarrado na cadeira do dragão. Começaram então a dar choque. Amarraram uns fios nos dedos dos pés, inclusive um fio no solado do pé. Com o impacto do choque, da dor, eu esperneava, o fio então ia cortando e aqui cortou fundo. Outro fio estava ligado no pinto. Tinha fio nas mãos e também no ouvido, enrolado na orelha com a ponta para dentro.

c

(...) 'filho da puta! Me sujou!' e passava a mão suja de vômito na minha cara. Enfiava o bastão no ânus e depois na boca, no nariz, dava choques na língua.

(...) então os caras te acordam com amônia no nariz, com água. Mas a verdade é que próprio organismo reage à dor. Tem um momento em que você pifa. Vai e volta. A partir de um determinado momento, já está com o corpo tão queimado, tão massacrado, que nem sente tanto.

Como não conseguiram arrancar de Frederico qualquer informação acerca de participação em atividades criminosas, seus torturados ameaçaram – e concretizaram tal ameaça – prender e torturar sua mulher, que jamais tivera qualquer participação política:

(...) primeiro, puseram ela no corredor ao lado da sala onde eu estava sendo torturado, para ela ouvir meus gritos. Depois, abriram a porta e a obrigaram a falar o nome dela alto para que eu ouvisse que ela estava lá. Quando puseram minha mulher na sala foi a pior coisa que me aconteceu nesse processo. Começaram a tirar a roupa dela e a bater. Foi então que eu disse: 'Tirem ela daqui, não toquem nela, que qualquer coisa eu faço'. Ainda assim, em outra sala, voltaram a tirar a roupa dela e deram choques. Não havia nada que pudessem arrancar dela e eles sabiam disso. Pura prática de terror”.

Encerrada a segunda e última audiência de instrução e julgamento, foi aberto prazo para as partes apresentarem memoriais, para a posterior sentença do Juiz. O memorial apresentado pelos advogados da família de Vladimir constitui-se num verdadeiro documento político contra os desmandos, as violências e desumanidades praticadas pelo regime militar contra seus opositores. Por todo o seu conteúdo, destaca-se o último parágrafo, que assevera:

“Assim, sobejamente demonstrada a prisão arbitrária de que foi vítima Vladimir Herzog, provadas, de modo cabal, as torturas a que o submeteram, desmentida a versão oficial de que ele se suicidou no cárcere, torna-se inequívoca a responsabilidade da União Federal e a consequente obrigação de indenizar os autores pelos danos materiais e morais que esses fatos lhes causaram”.

4.1. A tentativa de silenciar a Justiça

João Gomes Martins Filho, sabia-se, estava às vésperas de completar 70 anos de idade, o que o faria aposentar-se compulsoriamente. A sentença do magistrado deveria ser lida à manhã do dia 26 de junho, quando restavam apenas quatro dias para o início das férias forenses. Após tal recesso, entraria o nobre magistrado para a inatividade, portanto, não mais podendo proferir sua decisão.

O regime necessitava fazer algo a fim de obstaculizar a ação do juiz, que pendia, pelos acontecimentos das duas audiências de instrução e julgamento, claramente, para a condenação da União.

O subprocurador da República, Gildo Correa Ferraz, impetrou mandado de segurança, por considerar "a hipótese de gravíssima lesão moral para a União", causada por uma decisão judicial que decidiria ser a União responsável pela "morte de pessoa submetida à investigação, dentro da própria repartição policial-militar, em flagrante atentado aos direitos humanos".³³

O Tribunal Federal de Recursos, por meio do ministro Jarbas Nobre, concedeu uma liminar, proibindo ao magistrado que proferisse sua sentença, num fato inédito e escabroso não só na história da Justiça brasileira, mas da Justiça mundial: um mandado de segurança expedido por um Tribunal de Justiça para calar um representante da Justiça.

Por ocasião dessa proibição, Gomes Filho³⁴ assim se manifestou, em entrevista concedida ao Folhetim Folha de São Paulo, em entrevista concedida no dia 12 de novembro de 1978:

Os torturadores devem ser julgados. Não se deve impedir que qualquer ato de tortura perfeitamente caracterizado passe pelas malhas da Justiça. É fundamental que se

³³ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 260.

³⁴ Na mesma entrevista, Gomes Filho declarou: "Alegava-se que a sentença poria em risco a segurança do Estado e que por isso deveria ser impedida, como se a declaração de responsabilidade pela tortura e morte de um homem pudesse se constituir em perigo para a honra e a segurança das instituições. Ninguém sabia o teor da sentença, a não ser eu. O Brasil inteiro ficou sabendo, por esse telex, qual seria o seu teor, porque ele confessava a culpa publicamente. Ninguém mais duvidava daí em diante das conclusões do juiz". **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil.** p. 261.

estabeleça uma conscientização nacional de que os Direitos Humanos são eternos e imutáveis, como invioláveis e sagradas são as vidas das criaturas humanas. É preciso que os torturadores sejam julgados.

Exatamente uma semana depois da concessão da liminar que obrigou o juiz Gomes Filho ao silêncio, o Poder Judiciário entrou em recesso. No início do mês julho, completava o valente magistrado 70 anos, livrando-se os ditadores de plantão, assim, daquele que poderia causar uma "gravíssima lesão moral para a União". Uma vitória temporária, como veremos adiante.

Assumiu o lugar do septuagenário magistrado o jovem Juiz Federal Márcio José de Moraes, de 32 anos de idade, praticamente em início de carreira. A tendência era achar que seria mais eficaz a pressão sobre um jovem juiz, lançando-se dúvidas sobre a honradez e a coragem de suas ações.

Enganaram-se os que achavam que a juventude viria desprovida de ética, civismo, coragem e humanismo.³⁵ Uma a uma, foram desclassificadas todas as alegações dos agentes do regime militar, que insistiam na tese de suicídio de Vladimir Herzog.

Quanto à polêmica relacionada ao cinto que teria sido usado por Vladimir para o suicídio – na versão fantasiosa levantada pelo IPM – asseverou o jovem magistrado:³⁶

Não havia qualquer motivo viável para que o detento portasse cinto, pois o macacão que vestia quando foi encontrado morto era

³⁵ Nas palavras do juiz Gomes Martins: "Lançou-se sobre o Poder Judiciário a dúvida a respeito da dignidade, da coragem e da honradez do juiz que me substituiu. Supôs-se que, com o afastamento de um, a lição permaneceria para o outro e que talvez a verdade não aflorasse com a veemência que se deduzia da ação. Enganaram-se os que assim pensaram, porque talvez mais forte, mais elegante e mais alta se elevou a voz de um jovem magistrado, para deixar bem claro ao país e ao mundo que ainda há juízes no Brasil". **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil**. p. 262.

³⁶ **Dossiê Herzog : prisão, tortura e morte no Brasil**. p. 264.

inteiriço, como está patente nas fotografias, e, assim, a cinta não tinha finalidade; algumas testemunhas inclusive declararam, de forma coerente e sem que se tivesse produzido nos autos qualquer prova em contrário, que os presos do DOI-CODI não portava cintos, cadarços nos sapatos ou mesmo meias.

A decisão do magistrado, quanto à responsabilidade da União:

Mesmo que eventualmente a União Federal tivesse logrado comprovar o suicídio de Vladimir Herzog, o que, em verdade, não conseguiu, ainda teria que provar que não o motivou, por qualquer forma de pressão ou condição física ou psíquica, pois que, ao contrário, não poderia pretender a exclusão de sua responsabilidade civil sob o argumento da ocorrência de concausa.

E finalizou:

Pelo mesmo motivo que a União Federal não logrou comprovar o suicídio, também, obviamente, não provou a sua não-participação em tal evento, se ele tiver ocorrido. Assim, quer pela teoria da falta anônima de servidor público, quer pela teoria do risco administrativo e considerando-se que a União Federal não provou nos autos a culpa ou o dolo exclusivos da vítima, permanece íntegra sua responsabilidade civil pela morte de Vladimir Herzog.

A sentença foi proferida no dia 27 de outubro de 1978, exatamente três anos após a data da morte do jornalista Vladimir Herzog.

5 LEIS DE ANISTIA E A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Em 28 de agosto de 1979, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 6.683, que previa, segundo seus intérpretes, anistia ampla, geral e irrestrita, alcançando não só as vítimas, mas também seus algozes, impossibilitando, dessa forma, a apuração e responsabilização criminal dos torturadores do regime militar que tenham praticado crimes políticos e outros a estes conexos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1971 a 15 de agosto de 1979.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil interpôs no Supremo Tribunal Federal, em outubro de 2008, a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, na qual foi pedido que fosse interpretado o parágrafo único do art. 1º da Lei conforme a Constituição de 1988, declarando, assim, à luz de seus preceitos fundamentais, que a anistia concedida por tal Lei aos crimes políticos e conexos não se estende aos crimes comuns praticados pelos torturadores do regime militar contra os opositores do regime.

O Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 2010, ao contrário do pleito formulado pela OAB, manteve a interpretação de que a Lei assegurou anistia de forma ampla, geral e irrestrita, lastreando tal decisão no fato da Lei ter sido fruto de uma conciliação nacional, não cabendo ao Poder Judiciário “reescrever leis de anistia”, nem “avançar sobre a competência constitucional do Poder Legislativo”.³⁷

³⁷ PIOVESAN, Flávia. **Lei de anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011. Na mesma passagem, a autora afirma que, assim agindo, o STF “denegou às vítimas o direito à Justiça – ainda que tenha antecipado seu endosso ao direito à verdade. Não apenas denegou o direito à Justiça, como também reescreveu a história brasileira mediante uma lente específica, ao atribuir legitimidade político-social à lei de anistia em nome de um acordo político e de uma reconciliação nacional”.

Oito meses após a decisão do Supremo Tribunal Federal, o Estado brasileiro sofreu uma condenação histórica: A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil por não ter investigado as graves violações de direitos humanos ocorridas entre os anos de 1973 e 1975, no Sul do Estado do Pará, praticadas pelos agentes do regime militar, no episódio que ficou conhecido como Guerrilha do Araguaia.

Naquele período, as Forças Armadas e diversos órgãos ligados ao regime militar, num total aproximado de 3.800 homens,³⁸ realizaram várias incursões a fim de combater cerca de 90 guerrilheiros ligados ao Partido Comunista do Brasil, além de camponeses que moravam naquela região. Dentre as várias violações de direitos humanos praticadas, temos prisões arbitrárias, torturas, execuções e desaparecimentos forçados.³⁹

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenou o Estado Brasileiro ratifica o entendimento acerca do tratamento que deve ser dispensado aos Estados que, malgrado tenham assinado a Convenção IDH, alegam a existência de normas internas como obstáculo para a implementação dos tratados internacionais de direitos humanos:

175. En cuanto a lo alegado por las partes respecto de si se trató de una amnistía, una autoamnistía o un "acuerdo político", la Corte observa, como se desprende del criterio reiterado en el presente caso (supra párr. 171), que la incompatibilidad respecto de la Convención incluye a las amnistías de graves violaciones de derechos humanos y no se restringe sólo a las denominadas "autoamnistías". Asimismo, como ha sido

³⁸ MORAIS, Taís; Silva, Eumano. **Operação Araguaia: os arquivos secretos da Guerrilha**. São Paulo : Geração Editorial, 2005.

³⁹ KRSTICEVIC, Viviana; Affonso, Beatriz. **A importância de se fazer justiça**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011.

señalado anteriormente, el Tribunal más que al proceso de adopción y a la autoridad que emitió la Ley de Amnistía, atiende a su ratio legis: dejar impunes graves violaciones al derecho internacional cometidas por el régimen militar. La incompatibilidad de las leyes de amnistía con la Convención Americana en casos de graves violaciones de derechos humanos no deriva de una cuestión formal, como su origen, sino del aspecto material en cuanto violan los derechos consagrados en los artículos 8 y 25, en relación con los artículos 1.1 y 2 de la Convención.

Em decisão emblemática, a Corte também condenou o Peru a reabrir investigações judiciais sobre o massacre que envolveu a execução de 14 pessoas por agentes policiais.⁴⁰ Com efeito, o Estado peruano alegou leis de anistia nacional para não instaurar qualquer procedimento de responsabilização pelas mortes. A Corte não só condenou o Peru para que procedesse às investigações, como também às reparações dos familiares das vítimas.

A Corte ressaltou ainda que as leis de anistia criadas pelos Estados, ao estabelecerem normas que excluam a responsabilidade dos violadores de direitos humanos e impedem a investigação de torturas, execuções e desaparecimentos forçados, são incompatíveis com as diretrizes da Convenção Americana de Direitos Humanos. Nesse sentido:

La Corte, conforme a lo alegado por la Comisión y no controvertido por el Estado, considera que las leyes de amnistía adoptadas por el Peru impidieron que los

⁴⁰ Caso Barrios Altos vs. Peru. Fondo. Sentencia de 14 de marzo de 2001. Serie C n. 75. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf>.

familiares de las víctimas sobrevivientes en el presente caso fueran oídas por un juez, conforme há señalado en el artículo 8.1 de la Convención; violaron el derecho a la protección judicial consagrado en el artículo 25 de la Convención; impidieron la investigación, persecución, captura, enjuiciamiento y sanción de los responsables de los hechos ocurridos en Barrios Altos, incumpliendo el artículo 1.1 de la Convención, y obstruyeron el esclarecimiento de los hechos del caso. Finalmente, la adopción de las leyes de autoamnistía incompatibles con la Convención incumplió la obligación de adecuar el derecho interno consagrada en el artículo 2 de la misma.

Várias foram as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos no sentido de determinar aos países da sulamericanos que, durante o regime militar, praticaram de graves violações de direitos humanos. Espera-se que o Brasil, a exemplo do Chile e Argentina, apure e puna aqueles que tenham, de qualquer modo, contribuído para a prática de tais ilícitos.

5.1 A Comissão da Verdade

A Corte Interamericana de Direitos Humanos não condenou o Brasil a criar uma Comissão da Verdade,⁴¹ embora os peticionários o tivessem pedido. Não obstante, exortou o Estado Brasileiro quando este informou que o parlamento nacional estava em vias de aprovar a criação de tal Comissão.

⁴¹ Historicamente, trata-se de mecanismos oficiais que visam à apuração das graves violações de direitos humanos ocorridas em países em fase de transição de um regime ditatorial para a democracia, ou na hipótese de guerras civis. Tem-se como escopo o conhecimento das ocorrências daquele período, com vistas ao fortalecimento das instituições de segurança pública e do princípio da não repetição.

Houve discordância, todavia, quanto aos parâmetros e critérios de formação da Comissão pelo Brasil, mormente no que concerne à isenção e credibilidade das ações a serem desenvolvidas pela Comissão:

Los representantes solicitaron al Tribunal que ordene al Estado la creación de una Comisión de Verdad que cumpla con los parámetros internacionales de autonomía, independencia y consulta pública para su integración y que esté dotada de recursos y atribuciones adecuados. En cuanto al proyecto de ley que actualmente se encuentra en el Congreso, expresaron su preocupación, entre otros aspectos, porque los siete miembros de la Comisión Nacional de Verdad serían escogidos discrecionalmente por el Presidente de la República, sin consulta pública y, por lo tanto, sin garantías de independencia, además de que permite la participación de militares como comisionados, lo cual afecta gravemente su credibilidad.⁴²

A Corte, com tal manifestação, deixou claro que a Comissão da Verdade deve ser independente, idônea e transparente no processo de escolha de seus membros, além de ser dotada de todos os recursos necessários à execução dos trabalhos, não podendo ser usada como *“alegação para descumprir o dever de investigar e sancionar criminalmente os autores de graves violações aos direitos humanos, ou seja, a apuração da verdade histórica não substitui a obrigação de promover o processo judicial penal”*.⁴³

⁴² § 294 da Sentença da Corte.

⁴³ WEICHERT, Marlon Alberto. **A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011

A Comissão da Verdade solicitou ao Tribunal de Justiça de São Paulo que retificasse o atestado de óbito do jornalista Vladimir Herzog, de modo a fazer constar que sua morte decorreu de lesões e maus-tratos sofridos nas dependências do DOI-CODI do II Exército.

Em sentença datada de 24 de setembro de 2012, o juiz Márcio Martins Bonilha Filho, da 2ª Vara de Registros Públicos do Tribunal de Justiça de São Paulo, determinou a retificação, atendendo ao expediente da Comissão Nacional da Verdade. A família do jornalista tinha, assim, 35 anos depois da morte de Vladimir, o reconhecimento final de que o jornalista fora barbaramente morto, sob tortura, numa das masmorras do regime militar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história do jornalista Vladimir Herzog confunde-se com a de tantos outros brasileiros – trabalhadores, estudantes, artistas, intelectuais – que se insurgiram contra o regime de exceção que, durante duas décadas, impediu as liberdades mais elementares aos seres humanos.

Todavia, nenhum acontecimento contribuiu tanto para nossa indignação e para a necessidade do retorno da democracia quanto a bárbara morte do jornalista, nas dependências do DOI-CODI do II Exército, em São Paulo. A imagem de Vlado pendurado numa grade da cela onde era “interrogado” sintetiza o terror que se abateu sobre nós durante os “anos de chumbo”, e nos remete à reflexão do significado de tanta violência e de tanto desrespeito à condição humana.

Lutar para que fatos como esse jamais voltem a acontecer – embora tenhamos notícias, a todo momento, da prática de violações de direitos humanos Brasil afora – é condição para o fortalecimento da nossa jovem democracia, bem como das democracias dos países sulamericanos que viveram – e sofreram – sob as botas do regime de exceção.

FILHO, João Batista do Nascimento. Crimes da ditadura militar: a saga de Vladimir Herzog. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

Caso Barrios Altos vs. Peru. Fondo. Sentencia de 14 de marzo de 2001. Serie C n. 75. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_75_esp.pdf.

Jordão, Fernando Pacheco, 1937. **Dossiê Herzog: prisão, tortura e morte no Brasil**. – 6ª ed. – rev. e ampl. – São Paulo: Global, 2005.

KRSTICEVIC, Viviana; Affonso, Beatriz. **A importância de se fazer justiça**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MORAIS, Taís; Silva, Eumano. **Operação Araguaia: os arquivos secretos da Guerrilha**. São Paulo : Geração Editorial, 2005.

NETTO, Marcelo; Medeiros, Rogério. **Memórias de uma guerra suja**. Rio de Janeiro : Topbooks, 2012.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**; tradução Patrícia de Queiroz Carvalho Zimbres, - São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Lei de anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011

SANTOS JR, Belisário dos. **A advocacia nos anos de chumbo**. In: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar:**

FILHO, João Batista do Nascimento. Crimes da ditadura militar: a saga de Vladimir Herzog. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

WEICHERT, Marlon Alberto. **A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade**. *In*: Luiz Flávio Gomes e Valério de Oliveira Mazzuoli (coords.). **Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.